ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 08/12/2015
Elbarene

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1190
DATA 10 DEZ. 2015 HORAS 10:59
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Convênio com a Academia Gurupiense de Letras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Academia Gurupiense de Letras para promoção de atividades do Lítero- culturais no Município de Gurupi.

Art. 2º - Para realização do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a despender recursos financeiros públicos no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), repassando-o na forma prevista na minuta do Convênio a ser celebrado entre o Município de Gurupi e Academia Gurupiense de Letras.

Art. 3º - A entidade favorecida deverá prestar contas, a partir de 30 dias após o recebimento do recurso financeiro, com balanço da aplicação dos recursos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.1341.2.072 – Apoio a Difusão Cultural da Comunidade, elemento de despesa: 33.50.41- Contribuições 3.3.50.41 – Órgão 22: Secretaria Municipal de Cultua e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 058 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Termo de convenio a Academia Gurupiense de Letras para promoção de atividades do Lítero- culturais no Município de Gurupi.

O Projeto de Lei que autoriza o município a celebrar convênio com a Academia Gurupiense de Letras, tem como finalidade incentivar o desenvolvimento cultural da população Gurupiense.

Visa o convênio o repasse de subvenção para o custeio e manutenção dos trabalhos culturais realizados pela Academia Gurupiense de Letras.

A Academia Gurupiense de Letras tem como objetivo a congregação de pessoas amantes das letras e intelectuais de todas as vertentes, propugnar por todos os meios a difusão, promoção e conservação evolutiva da cultura, incentivando sempre a criação literária.

O presente Projeto de Lei tem como fundamento a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, cujos artigos transcrevo abaixo:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> I - .....
>
> II -.....
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos
>
> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....

.....

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Art. 51, VIII da Lei Orgânica do Município, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 51 - Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara dispor com a sanção do Prefeito são especialmente:

.....

VIII - convênios com entidades públicas ou particulares com a finalidade filantrópica e sem fins lucrativos:

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO